

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000341/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/09/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061893/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.202919/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINSTAT, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, CNPJ n. 22.355.855/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND TRAB EMPR TELECOM OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N, CNPJ n. 09.097.221/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA IARA MARTINS PAIVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radio Chamada, Telemarketing, Centro de Atendimento (Call Center), Projetos, Construção, Instalação de Equipamentos e meios Físicos de Transmissão de Sinal, Operadores de Mesas telefônicas; B) Os trabalhadores em Empresas interpostas com as empresas de telecomunicações, tomadores de serviço e C) Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações**, com abrangência territorial em RN.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Para jornada integral (220 horas mensais) fica convencionado o piso salarial no valor de **R\$1.692,00** (mil e seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) a partir da folha salarial do mês de setembro/2026.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados em cargos com jornada de 180 (cento e oitenta) horas mensais, os salários não poderão ser inferiores a **R\$1.361,78** (mil, trezentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), a partir da folha salarial do mês de setembro/2026.

Parágrafo Segundo: As empresas praticarão os seguintes cargos por função:

CARGOS/FUNÇÕES	A partir de 01/09/2026
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO À INTERNET <i>Empregado capacitado para realizar instalação, reparo, testar linha de assinante, troca de equipamentos, manutenção de rede de fibra óptica do poste até a casa do cliente.</i>	R\$ 1.710,40
INSTALADOR/REPARADOR DE ACESSO E DE REDES PARA INTERNET <i>Empregado capacitado para instalação e reparo da rede de cabos de fibra óptica (lançamento, emenda e distribuição das fibras).</i>	R\$ 1.926,44
AUXILIAR DE INSTALAÇÃO E REPARO <i>Empregado capacitado para auxiliar na instalação e reparo nas redes de acesso à internet.</i>	R\$ 1.692,64
ATENDENTE/TELEOPERADOR/TELESSERVIÇOS (36h/semanais) <i>Internos das empresas exclusivamente ISP's, para os atendentes/teleoperador de áudio/vídeo com carga horária de 36 horas semanais. Excluem-se os empregados de empresas específicas de Teleatendimento.</i>	R\$ 1.621,00

Parágrafo Terceiro: Estão excluídos da presente cláusula as funções de serviços de apoio, portaria, secretaria, limpeza e segurança, para os quais o piso salarial corresponderá ao salário-mínimo nacional.

Parágrafo Quarto: Fica convencionado que nem o piso geral para jornada integral (220 horas mensais) e nem os pisos fixados no parágrafo segundo da presente cláusula serão inferiores ao valor do salário-mínimo nacional que vier a ser fixado a partir de 1º de janeiro de 2027.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os demais empregados que não foram contemplados com os pisos salariais ajustados na cláusula anterior, terão os salários aumentados de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre os valores praticados em 31/05/2026, a partir da folha salarial do mês de setembro/2026.

Parágrafo Primeiro: Será concedido um abono indenizatório no valor de **R\$300,00** (trezentos reais), para empregados admitidos até 31/05/2026, a ser pago junto a folha de salários de setembro/2026.

Parágrafo Segundo: O pagamento do abono indenizatório será realizado de forma única, conforme as condições acordadas, o referido valor possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando ao salário ou à remuneração para quaisquer fins, tampouco gerando reflexos sobre férias, 13º salário, FGTS ou qualquer outro encargo trabalhista. Adicionalmente, por não possuir caráter remuneratório, este abono não está sujeito à incidência de contribuições previdenciárias, imposto de renda ou demais tributos que recaem sobre rendimentos de natureza salarial.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas do abono previsto, as empresas que já tenham realizado antecipação de reajuste mínimo de 4,42% na data-base, podendo compensar.

Parágrafo Quarto: Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, aumento real, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Quinto: Estão excluídos do reajuste previsto na presente cláusula os cargos de Presidentes, Vice-Presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores, os quais estarão sujeitos a reajuste conforme política interna das empresas.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, com exceção do cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a fornecer comprovante de pagamento mensal, devendo ser entregue até 5 (cinco) dias antes da data de pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do empregado, a título de FGTS, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Parágrafo Quarto: Serão incluídas as médias de horas extras, sobreaviso, adicional noturno, adicional de periculosidade e adicional de insalubridade na remuneração do 13º salário, nas férias e no descanso semanal remunerado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho a proceder ao desconto em folha de pagamento quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo; transporte; vale transporte; planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos; alimentação; convênios com supermercados; medicamentos; assistência médica; clubes e agremiações; e convênios com instituições financeiras, quando expressamente autorizados pelo empregado por escrito, e, da mesma forma, o desconto de mensalidade sindical dos sindicalizados e outros descontos em favor do sindicato dos empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

O adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário ocorrerá no mês de férias do empregado, caso o mesmo tenha se manifestado neste sentido, quando da marcação da mesma. Não havendo prévia manifestação por parte do empregado, a primeira parcela será paga até o dia 30 de novembro.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO FÉRIAS



As empresas concederão aos empregados associados ao SINTTEL-RN, um crédito extraordinário quando de suas férias, no valor de R\$210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), passando para **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01/09/2026, podendo ser pago através de crédito no Vale Refeição/Alimentação.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial nem constitui base previdenciária, tributária ou para efeitos do FGTS.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas aos domingos, feriados e folgas.

Parágrafo Único: Quando a empresa convocar o empregado para realização de horas extras em domingos, feriados e folgas, será fornecido o auxílio alimentação previsto na cláusula décima segunda.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que o adicional de periculosidade será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime, conforme escalas mensais divulgadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

Parágrafo Único: O empregado em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusulas deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIOS



As empresas poderão estabelecer um programa de prêmios em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado, alcançado pelo empregado no exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro: O programa de prêmios considerará critérios estabelecidos pelas empresas, onde será verificado o desempenho do empregado.

Parágrafo Segundo: Os valores recebidos como prêmios, mesmo havendo habitualidade, não integram a remuneração do empregado, não incorporam o contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. O histórico de pagamentos de prêmios não constitui uma parcela irredutível e nem um direito adquirido pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: as empresas darão apenas ciência ao sindicato do programa de prêmios, sob pena de descaracterizar o mesmo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/09/2026, o auxílio refeição/alimentação fornecido pelas empresas aos seus empregados com jornada mensal de 220 horas, **por dia efetivamente trabalhado**, através de cartão eletrônico – Vale Refeição/Alimentação (VR/VA), deverão observar os critérios e valores mínimos definidos a seguir:

- Empresas com até 20 empregados: **R\$20,50** (vinte reais e cinquenta centavos);
- Empresas com 21 até 100 empregados: **R\$22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos);
- Empresas com mais de 100 empregados: **R\$29,00** (vinte e nove reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento do auxílio refeição/alimentação deverá ser efetuado e disponibilizado ao empregado até o primeiro dia útil do mês de utilização.

Parágrafo Segundo: Os valores antecipados para dias eventualmente não trabalhados em razão de faltas, justificadas ou não, serão descontados na próxima carga/pagamento do benefício.

Parágrafo Terceiro: Em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o crédito referente ao benefício objeto desta cláusula na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês, não se incorporando ao salário para quaisquer fins.

Parágrafo Quarto: Para cumprir o disposto na legislação do **PAT** - Programa de Alimentação do Trabalhador, ficará limitada em até **5%** (cinco por cento) a participação do empregado no presente benefício, devendo ser respeitadas as condições mais benéficas atualmente praticadas.

Parágrafo Quinto: As empresas deverão comparecer ao SINTTEL-RN no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador, com o objetivo de demonstrar sua prática atual de desconto mensal do VR. Caso não seja apresentada a comprovação no prazo estipulado, o desconto máximo aplicado será fixado no valor mensal de **R\$ 0,01** (um centavo de real).

Parágrafo Sexto: O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configura como rendimento tributário do empregado, desde que a empresa esteja regularmente inscrita no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro: Quando a empresa permitir que o empregado se desloque com o veículo para a residência ou no trajeto inverso ficará desobrigada de fornecer o vale-transporte previsto nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Caso o empregado que dirige veículo da empresa fique impossibilitado de utilizá-lo no trajeto residência – trabalho – residência, a empresa fornecerá o vale transporte correspondente.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / BABÁ

De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do Ministério do Trabalho e Emprego de nº 3.296/86, a empresa pagará às empregadas lactantes, por 12 (doze) meses após o primeiro dia do quarto mês de vida do filho natural ou adotivo, o valor de R\$190,00 (cento e noventa reais), passando para **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01/09/2026, a título de auxílio creche/babá, sem natureza salarial para qualquer fim, mediante apresentação comprobatório regular.

Parágrafo Único: As empresas que praticam valores superiores ao previsto nesta cláusula, deverão proceder o reajuste conforme cláusula “Reajuste Salarial”.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão oferecer aos seus empregados a possibilidade de adesão a um Plano de Saúde, sendo que as mesmas subsidiarão, obrigatoriamente, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do custo por empregado que optar pela adesão ao referido plano. O valor excedente ao subsídio patronal será integralmente custeado pelos empregados que optarem pelo ingresso ao Plano de Saúde.

Parágrafo Primeiro: O custo referente à inclusão de dependentes no Plano de Saúde será de inteira responsabilidade do empregado, não cabendo qualquer subsídio ou participação financeira por parte das empresas.

Parágrafo Segundo: No caso de afastamento previdenciário do empregado, a cobrança da parte do custo do Plano de Saúde que compete ao empregado será enviada diretamente ao endereço residencial do mesmo, sendo de sua inteira responsabilidade o pagamento. O não pagamento das cobranças enviadas ao empregado poderá acarretar no cancelamento do Plano de Saúde pela operadora, conforme as regras contratuais estabelecidas com a prestadora do serviço.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados que não aderirem ao Plano de Saúde ou que não possuam inscrição vigente no referido plano, as empresas deverão aplicar integralmente o disposto na cláusula “**Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**”, às suas dispensas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL

As entidades sindicais convenientes instituem, neste ato, o **Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal**, doravante denominado simplesmente “**PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**”, com intuito de proporcionar a todos os empregados subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizada pelo referido **AUXÍLIO**.

Os empregados que fizerem jus ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** terão direito a uma ampla gama de benefícios, destinados a promover o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida.

A partir da vigência desta CCT, fica acordado que para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empresas empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 49,90 (quarenta e nove reais e noventa centavos)** por empregado com contrato de trabalho ativo, valor este, revertido em completo benefício para a classe laboral representada pelo **SINTTEL-RN**.

As empresas que obrigatoriamente cumprirem na íntegra a cláusula “Plano de Saúde” e que apresentarem comprovação ao **SINTTEL-RN**, através do e-mail contato@sinttelrn.org.br, com cópia para sinet@sinet.org.br, a presente cláusula “AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL” se tornará opcional.

O PLANO será implementado e gerido pelo **SINTTEL-RN** através de uma empresa especializada denominada “**Gestora**”, que conjuntamente com os demais fornecedores por ele contratados, garantirão o fiel cumprimento dos benefícios abaixo durante toda a vigência desta CCT.

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme Rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): Urgência, Diagnóstico, Prevenção, Restauração, Tratamento de canal, Odontopediatria, Radiologia, Cirurgias, Tratamento de gengiva, Prótese (bloco, coroa e pino). Cobertura Nacional; Sem Perícia; Isenção Total de Carências
Programa de Saúde Mental**	Em conformidade com a Lei 14.831/2024 e atualização da NR-1 que promove a saúde mental no ambiente corporativo, fica garantido aos empregados o acesso a serviços psicológicos. Cobertura: Através de questionários sobre hábitos do usuário, é realizado a classificação da saúde mental e indica protocolos de acordo com os riscos mapeados de ansiedade, depressão, burnout, entre outros. O Programa inclui 4 (quatro) atendimentos mensais com psicólogo, no modelo terapia. O paciente é atendido sempre pelo mesmo profissional. Diretamente no aplicativo na agenda do psicólogo. Programa me liga : 10 atendimentos em caso de crise, ou grande impacto ou perda de ente querido
Plano Medicamentos**	Este benefício oferece um crédito mensal, não cumulativo, de R\$300,00 (trezentos reais) ao ano, limitados a 3 eventos de R\$100,00 (cem reais) por mês, para a compra de Medicamentos Genéricos. A cobertura é exclusiva para medicamentos genéricos pertencentes às 15 (quinze) classes terapêuticas especificadas (lista abaixo) e deve ser utilizada em qualquer farmácia devidamente regularizada em todo o território nacional. Classes terapêuticas: Antibióticos / Anti-inflamatórios / Anti-inflamatórios tópicos / Antivirais / Antivirais tópicos / Contraceptivo / Disfunção erétil / Doenças cardiovasculares / Doenças da Tireoide / Doenças do aparelho digestório / Doenças oftalmológicas / Doenças respiratórias / Dor e Febre / Gripe / Relaxante muscular. Limitação de Compra: Para garantir o acesso equitativo aos medicamentos, a compra de medicamentos é limitada a 2 (duas) caixas do mesmo tipo por mês. Características do plano: Valor mensal não cumulativo; Não há cobertura para: medicamentos manipulados, medicamentos de alto custo, medicamento de uso hospitalar e vacinas; O uso do subsídio está condicionado a apresentação de receita médica prescrita em até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão; A receita médica deverá estar nominal ao usuário Titular do benefício, com local, data e CRM (Conselho Regional de Medicina) válido e compatível com a especialidade; O medicamento prescrito deverá ser compatível com a especialidade médica do prescritor; Válido em qualquer farmácia devidamente regularizada em território nacional. Como funciona: Através do Aplicativo da Gestora, o beneficiário efetua o passo a passo a seguir: Faz upload ou tira foto da receita médica; Sistema valida os dados da receita e apresenta quais medicamentos estão cobertos de acordo com as classes terapêuticas do plano; Usuário realiza a leitura do código de barras na caixa do medicamento coberto; O pagamento à farmácia será realizado diretamente pelo aplicativo da gestora através de PIX, descontado do crédito mensal disponível. Para isso, o usuário deverá solicitar ao caixa da farmácia o PIX QR Code da compra.
Indenização por Morte***	Coberturas: Morte Natural ou Acidental – Limite Máximo de Indenização de R\$15.000,00 (Quinze mil reais); Invalidez Permanente Total ou Parcial *por Acidente** – Limite Máximo de Indenização de R\$15.000,00 (Quinze mil reais); Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Limite Máximo de Indenização de R\$15.000,00 (Quinze mil reais). *Em caso de invalidez parcial, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a tabela estabelecida nas condições gerais do seguro. **Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais

Auxílio Funeral***	Funeral Individual (morte natural ou acidental) – Limite Máximo de Indenização de R\$5.000,00 (cinco mil reais); Cesta Básica pelo período de 06 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$150,00 em favor dos beneficiários do seguro de vida.
Assistência Natalidade***	Entrega de cartão magnético no valor de R\$600,00. Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 60 (sessenta) dias e deverá enviar a certidão de nascimento. A assistência natalidade é prestada pela seguradora quando o nascimento do filho ocorre a partir ou posterior a data de ativação do titular no plano de benefícios. Limite de acionamento de 01 vez ao ano, por titular. Em caso de nascimento de Gêmeos, será acrescido o valor de R\$300,00 (trezentos reais) a partir do segundo gêmeo.
Assistência Pessoal***	Serviço de Chaveiro para Acesso ao domicílio por Eventos Emergenciais - Mão de obra do Prestador até R\$100,00 (cem reais) por Evento nos casos de quebra, perda ou roubo das chaves Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Não está prevista para o serviço de Chaveiro a troca de segredos de portas, fechaduras tetra ou eletrônica. Encanador por Eventos Emergenciais - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre. Eletricista por Evento Emergencial - Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento. Até, no máximo, 02 (dois) acionamentos por ano. Faxineira em caso de Internação Médica - Se, em caso de sinistro ou determinação médica for necessária a hospitalização do Segurado por um período superior a 2 (dois) dias, a prestadora de serviços assumirá os gastos de uma faxineira, indicada pelo Segurado, até o limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, limitado a um período máximo de 3 (três) dias. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. A solicitação de reembolso só poderá ser realizada em até 30 dias após o início da Internação, mediante apresentação de laudo médico. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: 24 (vinte e quatro) horas.
Assistência Automóvel***	Chaveiro (serviço prestado para chaves convencionais) - Envio do prestador para abertura de veículo em casos de: Chave trancada no interior do veículo; Perda ou roubo da chave; Quebra da chave na porta do veículo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Para acionamento deste Serviço, o Cliente deverá apresentar: (i) documentos que comprovem a propriedade do Veículo; e (ii) documento pessoal do Cliente, com foto, para a devida identificação deste. Auxílio Pane Seca - Reabastecimento no local, ou em caso de inviabilidade, reboque do Veículo do Local do Evento até o Posto de Abastecimento mais próximo. Até, no máximo, 01 (um) acionamento por ano. Troca De Pneus - Envio de prestador para troca de pneu, e em caso de inviabilidade, a remoção do veículo até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino. Até, no máximo, 1 (um) acionamento por ano. Para todos os serviços, o horário de funcionamento estabelecido é: Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas; Horário de Prestação de Serviço: segunda à sexta-feira das 8h às 18h (exceto feriados).
Telemedicina Individual****	Serviço de TeleConsulta – Online – O acesso ao serviço de teleconsulta funciona 24 horas por 7 dias da semana na especialidade de Clínico Geral. Havendo encaminhamento para as especialidades: Clínico Geral / Ortopedia / Cardiologia / Oftalmologia / Otorrinolaringologia / Endocrinologia / Pneumologia / Mastologia / Nefrologia / Endocrinologia / Dermatologia / Urologia / Geriatria / Neurologia / Ginecologia e Obstetrícia / Gastroenterologia. Para utilizar diretamente no app da Gestora, sem limitação – o atendimento será realizado de segunda a sexta das 07 às 19:00.
Programa Conta Digital Saúde****	Rede de Saúde – Conta Saúde – Consultas e Exames com descontos diferenciados. Programa Conta Digital Saúde garante, único e exclusivamente, o acesso a uma ampla rede credenciada de Clínicas e Laboratórios para serviços de consultas e exames com descontos expressivos em relação aos valores praticados de forma particular. O usuário Titular poderá solicitar o agendamento de consultas ou exames através do Aplicativo da Gestora, ou através dos canais de atendimento deste serviço. Para consultar a rede credenciada, valores, carregar com crédito a conta digital saúde e realizar o agendamento de procedimentos, o usuário poderá acessar o Aplicativo da Gestora ou através dos canais de atendimento deste serviço. O VALOR DA CONSULTA OU EXAME SERÁ POR CONTA DO USUÁRIO TITULAR, MESMO QUE SEJA PRESCRITO POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO PREVIAMENTE A DATA DO EVENTO.

Desconto Farmácia*****	Descontos na Rede de Farmácias Conveniadas - O beneficiário terá acesso a descontos em Medicamentos Genéricos / Medicamentos de Marca / Medicamentos Manipulados / OTC (produtos sem a necessidade de uma prescrição médica). Para utilizar, o beneficiário informa o CPF no balcão para obter os descontos.
Clube de Vantagens*****	Descontos em mais de 500 parceiros. Vários segmentos como lazer (cinema), cultura, e-commerces, delivery, alimentação e muito mais. Sorteios, Jogos Premiados, Cupons Ativação com promoções, sorteios exclusivos com prêmios, jogos e cupons gratuitos. Cursos e Revistas. Conteúdo de qualidade e gratuito. Para utilizar, o beneficiário terá acesso aos descontos e promoções através do aplicativo da Gestora. Disponíveis na Play Store e App Store

* Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o **SINTTEL-RN**.

** Conforme regulamento em contrato com a empresa responsável pelo benefício.

*** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada/sub-estipulada pelo **SINTTEL-RN** com a Seguradora devidamente registrada na Susep.

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas em contrato com empresa de Telemedicina e Programa de Conta Digital Saúde Contratada.

***** Conforme regulamento e as condições gerais estabelecidas com as farmácias conveniadas.

***** Clube de vantagens voltado aos beneficiários do Auxílio Plano de Assistência e Cuidado Pessoal

Parágrafo Primeiro: A **Gestora** disponibilizará um *sistema online* através do site <https://www.sinttelrn.org.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus empregados ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidento.

Parágrafo Segundo: O pagamento mensal do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empresas empregadoras, por cada empregado ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** de acordo com os benefícios estabelecidos no aplicativo ou site da Gestora, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento. A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado no aplicativo da Gestora, na sua conta de benefício, através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir e excluir no sistema de movimentação online da Gestora.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada empregado e/ou dependente(s) referente ao Auxílio **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empresas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no *sistema online* pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês. A cobrança do referido Auxílio será realizada pela empresa Gestora **por conta e ordem** do **SINTTEL-RN**.

Parágrafo Quinto: As movimentações de inclusões e exclusões de empregados e/ ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado com vigência no dia 01º (primeiro) do mês subsequente.

Parágrafo Sexto: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: A **Gestora** mantém a disposição dos empregadores e empregados, a Central de Relacionamento, com funcionamento em dias úteis, de segunda à quinta-feira, das 8h às 18h e às sextas-feiras das 8h às 17h, com números de contatos.

Parágrafo Oitavo: A Gestora disponibilizará aos empregados através do aplicativo, regulamentos, condições gerais e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

Parágrafo Nono:A Gestora disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o empregado acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do aplicativo ou site, cabendo às empresas empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

Parágrafo Décimo:O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

Parágrafo Décimo Primeiro: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao empregado em detrimento da suspensão das coberturas.

Parágrafo Décimo Segundo: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

Parágrafo Décimo Terceiro: O valor mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

Parágrafo Décimo Quarto:As empresas empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta convenção coletiva de trabalho para realizar a inclusão de todos seus empregados através do *Sistema Online* disponibilizado pela **Gestora**, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Quinto: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta cláusula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parágrafo Décimo Sexto: Visando a segurança e manutenção dos benefícios aos empregados, fica pactuado que a validade, aplicabilidade e vigência desta cláusula perdurará durante toda a vigência desta convenção, bem como no período de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho do ano seguinte, mesmo que sua assinatura e homologação ocorra em data posterior a sua data base. A suspensão e inaplicabilidade desta cláusula somente ocorrerá caso fique pactuado a sua exclusão na próxima Convenção vigente.

Parágrafo Décimo Sétimo: Em caso de descumprimento desta cláusula, será aplicada uma multa mensal equivalente ao valor do Auxílio estabelecido no caput desta cláusula, acrescido de 30%, por cada empregado não coberto pelo **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, além das indenizações e reembolsos de serviços realizados e desembolsados pelo empregado, que possam ocorrer no período. Fica ainda estabelecido que 50% (cinquenta por cento) do valor total da multa será destinado ao empregado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida e acidentes pessoais aos seus empregados, sem a participação destes.

Parágrafo Primeiro: O Seguro de Vida e Acidentes Pessoais contratado pela empresa deverá conter cláusula de auxílio funeral, com custeio integral das despesas.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa já pratique o benefício auxílio funeral de que trata a presente cláusula, não haverá acúmulo de benefício. Nesta hipótese, deverão ser aplicadas as condições mais favoráveis aos empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (DEPENDENTES)

As empresas reembolsarão mensalmente aos empregados as despesas realizadas com filhos com quadro de deficiência devidamente comprovado e validado pelo médico do trabalho da empresa, observado o limite para reembolso no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais), passando para **R\$250,00** (duzentos e cinquenta reais) a partir de 01/09/2026.

Parágrafo Primeiro: A condição de pessoa com deficiência, assim entendido aquele que não apresenta condições mínimas de independência e autocuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente, em laudo médico, nos termos legais, sujeito a verificação por parte da empresa.

Parágrafo Segundo: Caso os cônjuges sejam empregados da empresa, em qualquer uma de suas filiais e/ou empresas do grupo econômico, o pagamento de que trata o “caput” será feito exclusivamente a um dos dois.

Parágrafo Terceiro: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento à pessoa com deficiência poderão ser concedidos aos empregados créditos até o limite previsto nesta cláusula, destinado ao pagamento de pessoa para guarda do dependente PCD, sendo obrigatório, nesses casos, a apresentação à empresa dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de teste admissional prático operacional não poderá ultrapassar a duração de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único: As empresas fornecerão, gratuitamente, alimentação aos candidatos em teste, que permanecerem na empresa no período de duração da jornada de trabalho referente à função pleiteada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único: Não haverá contrato de experiência quando o empregado for recontratado para a mesma função exercida em contrato anterior ou, ainda, quando for contratado por empresa sucessora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

Aos empregados admitidos após 01/06/2026 será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO DOS DIREITOS RESCISÓRIOS

Os empregados contratados nas regiões metropolitanas de Natal e Mossoró terão suas rescisões de contrato por tempo indeterminado homologadas perante o sindicato profissional que o representa, no prazo de até 10 (dez) dias após a sua demissão.

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados nas demais regiões do Estado terão seus termos de rescisão de contrato de trabalho previamente submetidos à avaliação e acompanhamento da entidade sindical.

Parágrafo Segundo: As homologações só serão obrigatórias para os colaboradores com mais de um ano de contrato de trabalho e não terão custos para as empresas.

Parágrafo Terceiro: Ficam as empresas obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a dispensa será comunicada ao empregado por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, informando, inclusive, o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.

Parágrafo Primeiro: O empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos.

Parágrafo Segundo: Ficam as empresas obrigadas a fornecer o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, com base em laudo técnico de condições ambientais de trabalho, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança, aos empregados desligados, no ato do seu desligamento ou da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da homologação de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, as empresas, quando solicitadas, fornecerão ao empregado uma carta de referência, bem como, toda a documentação dos cursos concluídos nas empresas, ou justificarão por escrito a sua recusa em fornecê-los.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 3 (três) dias para cada ano de trabalho completado.

Parágrafo Primeiro: A redução de 2 (duas) diárias, prevista no Art. 488º da CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.

Parágrafo Segundo: Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

Parágrafo Terceiro: Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas no Art. 488º da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto: O aviso prévio trabalhado não poderá ter seu início no último dia útil da semana.

Parágrafo Quinto: Serão aplicados exclusivamente os dispositivos mais favoráveis ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, toca de soldador (chapéu com proteção de pescoço), camisa de manga longa, manguito **ou** protetor solar, além de uniformes, macacão, e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

Parágrafo Primeiro: Serão também fornecidos, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança graduados, de acordo com receita médica, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

Parágrafo Segundo: Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem e a indenizar às empresas as despesas decorrentes de multas e acidentes por eles causados, bem como por extravio ou dano causado por uso indevido, sendo que, em caso de substituição de equipamentos ou rescisão do contrato de trabalho, deverão devolvê-los.

Parágrafo Terceiro: Reservam-se as empresas o direito de ressarcir-se de multa aplicada pela contratante no caso de empregado, apesar de fiscalizado e advertido, não utilizar o EPI / EPC que lhe tenha sido comprovadamente fornecido para uso na sua atividade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Fica facultado às empresas locar veículos de propriedade do empregado para a utilização na prestação de serviços, sendo que os termos da locação serão definidos em negociação com o SINTTEL.

Parágrafo Único: Fica pactuado entre as partes que, em havendo a locação, o pagamento da mesma não terá natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ACIDENTES E MULTAS DE TRÂNSITO

Os empregados só poderão ser responsabilizados pelo cometimento de infrações de trânsito ou por danos e avarias causados aos veículos da empresa e/ou de terceiros quando, comprovadamente, houver atos de negligência, imperícia ou imprudência, sendo assegurado o direito de defesa com o acompanhamento do sindicato.

Parágrafo Primeiro: Ficam as empresas responsáveis pela regularização das condições de tráfego e trânsito dos veículos que portem suas logomarcas, quando necessário em função do empregado a desenvolver.

Parágrafo Segundo: As empresas prestarão assistência jurídica nas esferas policial, criminal e cível, ao empregado que, conduzindo veículo a serviço, se envolver em acidente ou ocorrência de trânsito.

Parágrafo Terceiro: As empresas comprometem-se a fazer um seguro que garantirá a cobertura de acidente de terceiros.

Parágrafo Quarto: Como forma de permitir ganhos de produtividade e mais facilidade e segurança no desempenho das funções dos empregados da empresa, as partes comprometem-se a, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente CCT, envidar esforços e enviar documento assinado conjuntamente, dirigido ao órgão responsável pela administração do trânsito, solicitando a permissão do

livre estacionamento quando necessário, em função do trabalho a desenvolver, para os veículos que portem a logomarca da empresa.

Parágrafo Quinto: As empresas disponibilizarão aos empregados que utilizam os veículos locados e agregados, ou seja, veículos prestadores de serviços de utilidade pública, referidos no inciso VIII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro, aparelho giroflex de iluminação intermitente ou rotativa, e somente com luz amarelo-âmbar.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As partes convencionam que será adotada uma política rigorosa de prevenção, coibição/repressão à ocorrência de assédio moral e/ou assédio sexual nos locais de trabalho, por meio de regulamentação dos procedimentos adequados.

Parágrafo Primeiro: A denúncia de assédio moral ou assédio sexual, deverá ser efetuada por empregado devidamente identificado, pela entidade sindical ou de forma anônima; as empresas deverão criar uma comissão para averiguação, com a participação da entidade sindical, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do recebimento da denúncia.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado que toda e qualquer denúncia/resposta encaminhada às partes (EMPRESA/SINDICATO) será devidamente formalizada por meio de correspondência específica, mantendo-se o sigilo cabível.

Parágrafo Terceiro: Caso não sejam respeitados os critérios acima, os empregados envolvidos juntamente com o sindicato de classe, denunciarão as empresas junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para as devidas providências, sem prejuízo de outras cominações legais que o caso requer, inclusive propor a competente reclamação trabalhista.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas, desde que comunicadas sobre essas condições por escrito, antes da rescisão contratual, concederão a estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 12 (doze) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de contribuição/serviço, devidamente comprovado, e que tenham 5 (cinco) anos de trabalho contínuo nas empresas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que, a seu serviço, vierem a se envolver em acidentes com veículos da empresa, exceto quando houver indício de culpa dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, em empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS DE EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA

Fica assegurado aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

Parágrafo Único: Fica assegurado desde já o direito do EMPREGADO(A), utilizar o nome social e se vestir como se identifica, conforme sua orientação sexual.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PROMOÇÕES

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, podendo ser através da CTPS digital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagem a serviço, as empresas arcarão com todas as despesas necessárias (hospedagem, alimentação, transporte, dentre outros), devendo o valor ser antecipado, podendo ser disponibilizado através de cartão corporativo. Após realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos internos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda à sábado, não estando incluído nesta jornada os intervalos legais.

Parágrafo Primeiro: As empresas deverão negociar diretamente com o sindicato a fixação de escalas ou jornadas de trabalho diversas da consignada no “caput” da presente cláusula.

Parágrafo Segundo: Para cálculo das horas extras, as empresas devem observar o divisor mensal de acordo com a jornada a que o empregado esteja submetido.

Parágrafo Terceiro: Em observância ao artigo 386 da CLT, as empregadas que trabalharem aos domingos terão assegurado o repouso dominical em escala de revezamento que favoreça o descanso aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO DE ATENDENTE COM AUDIOFONE PERMANENTE

Fica assegurada ao atendente com audiofone permanente a jornada de trabalho de 36 (trinta e seis) horas semanais, devendo ser observadas as disposições contidas no Anexo II da Norma Regulamentadora 17.

Parágrafo Primeiro: Na duração da jornada de trabalho do atendente encontra-se incluída a concessão de pausas fora do posto de trabalho, em 2 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho.

Parágrafo Segundo: O intervalo para repouso e alimentação do atendente deverá ser de 20 (vinte) minutos para os que cumprem jornadas diárias de 6 (seis) horas. Para aqueles que trabalham 7:12 (sete horas e doze minutos) diariamente, em cinco dias da semana, o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANTÕES E ESCALAS DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos, desde que negociado com o sindicato e registrado em aditivo próprio.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DATAS ESPECIAIS

As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, bem como a terça-feira de carnaval, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas negociação com o SINTTEL-RN o acordo específico de banco de horas, sob pena de nulidade.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE PONTO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizadas a adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria MTP-671/2021, restando ainda suprida à necessidade de assinatura mensal no espelho de ponto, bem como o registro do intervalo para descanso e alimentação que é concedido de acordo com o previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica ajustado que todo e qualquer sistema de controle de jornada adotado pelas empresas deverá gerar relatórios mensais discriminando todas as ocorrências registradas, os quais deverão conter a assinatura do empregado.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de seu salário e do DSR:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- b) 1 (um) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

c) 5 (cinco) dias consecutivos, para o pai, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda judicial para fins de adoção de criança ou de adolescente, passando para 10 (dez) dias consecutivos a partir de 1º de janeiro de 2027;

d) 2 (dois) dias úteis para fim de obter Título Eleitoral;

e) 1 (um) dia, em caso de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de idade, devidamente comprovado;

f) Por meio período de uma jornada diária, quando devidamente comprovado, para o recebimento dos rendimentos ou abono do PIS/PASEP. Este item não se aplica quando o respectivo pagamento for efetuado pela empresa ou no posto bancário localizado nas suas dependências.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPANHOLA

Fica admitida a adoção da denominada “**jornada espanhola**”, consistente na alternância de **48 (quarenta e oito) horas de trabalho em uma semana e 40 (quarenta) horas na semana seguinte**, observada a legislação vigente e os limites legais aplicáveis.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica aos empregados sujeitos a jornadas inferiores ou especiais previstas em lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO

A empresa deverá liberar a empregada mãe para aleitamento materno durante dois períodos de 30 (trinta) minutos cada até os seis meses da criança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções da jornada de trabalho que independam da vontade do trabalhador não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhes assegurada a remuneração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO



As empresas concederão aos empregados uma folga remunerada no dia de seu aniversário natalício, ou dia subsequente caso recaia em dia de repouso, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: O benefício será concedido exclusivamente aos empregados que não tenham registrado qualquer falta injustificada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do respectivo aniversário.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente social, não possui caráter salarial e não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais ou contratuais.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula produzirá efeitos somente após sua aprovação em assembleia da categoria profissional. Para os empregados que fizerem aniversário após a referida aprovação, a aferição do requisito previsto no Parágrafo Primeiro considerará as faltas injustificadas ocorridas nos 12 (doze) meses anteriores à data do respectivo aniversário, ainda que parte ou a totalidade desse período seja anterior à vigência da presente cláusula.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A concessão das férias será conforme determinado na CLT.

Parágrafo Único: Quando a empresa cancelar férias formalmente comunicadas, deverão reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorridas a partir da comunicação e que, comprovadamente, tenha feito para viagem ou gozo das férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GESTANTES

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica assegurada à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança a concessão de licença de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PARA AS EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas concederão à mulher em situação de violência doméstica e familiar a licença remunerada de 6 (seis) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para as empregadas que venham a ser vítimas de violência doméstica.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR



CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CIPA

As empresas se obrigam a cumprir a legislação vigente da CIPA, convocar eleições com antecedência de 60 (sessenta) dias, dar publicidade do fato e informar ao Sindicato dos empregados no mesmo prazo. O sindicato poderá acompanhar o processo eleitoral e intervir caso tenham fatos que justifiquem.

Parágrafo Primeiro: As empresas, quando solicitadas pelo sindicato, se obrigam a enviar mensalmente cópia da ata da reunião mensal da CIPA.

Parágrafo Segundo: Os empregados integrantes da CIPA, eleitos e/ou designados, serão liberados para participação de treinamento ministrado pelo Sindicato, com carga horária máxima de 20 (vinte) horas.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas manterão a realização de exames médicos admissionais e periódicos, sem ônus, para todos os trabalhadores na data de aniversário de sua admissão, assim como por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número de inscrição do profissional no atestado.

Parágrafo Primeiro: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/01/1984.

Parágrafo Segundo: Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados pelo empregado, diretamente ao departamento médico e/ou aos recursos humanos da empresa. Na falta dos respectivos departamentos, os atestados médicos e/ou odontológicos poderão ser entregues ao superior imediato do empregado.

Parágrafo Terceiro: Não será exigida a aquisição de medicamentos.

Parágrafo Quarto: Os atestados que retratem casos de urgência médica serão sempre reconhecidos.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)



As empresas providenciarão a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Parágrafo Único: AS empresas encaminharão cópia da CAT ao SINTTEL-RN:

a) até 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, em caso de acidente fatal;

b) até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, nos demais casos.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas, no momento da admissão do empregado, farão a apresentação do sindicato ao mesmo, com a entrega da ficha de filiação ao sindicato, onde o empregado exercerá ou não o direito de sindicalização, conforme sua opção.

Parágrafo Único: As empresas, quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente combinada com sindicato Laboral, oportunidade para realização de campanha de Sindicalização juntos aos empregados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de tratar de assunto de interesse da categoria, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: As empresas disponibilizarão espaço para realização de assembleias, quando formalmente solicitado pelo Sindicato Laboral, informando dia e hora, com até 72 horas de antecedência.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

Fica facultado ao sindicato o credenciamento de 1 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 230 (duzentos e trinta) empregados, com no mínimo de 1 (um) representante por empresa.

Parágrafo Único: O Delegado Sindical credenciado pelo sindicato gozará de estabilidade provisória no emprego durante a vigência de seu mandato, correspondente a um ano.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas se comprometem a atender, individualmente, os pleitos de liberação de dirigentes sindicais eleitos na forma da lei, ou empregado indicado pelo sindicato, para participação em cursos, seminários e eventos assemelhados de interesse da entidade sindical, desde que os mesmos sejam encaminhados com

a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e as liberações não venham a comprometer o bom andamento dos serviços, conforme a avaliação gerencial.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DO CAGED AO SINDICATO DE CLASSE

As empresas deverão encaminhar, quando solicitado, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED aos SINDICATOS LABORAIS, até 10 dias, após a entrega do referido documento no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo objetivo é manter as entidades sindicais, e seus respectivos bancos de dados atualizados, para o efetivo cumprimento aos preceitos do presente instrumento coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO À INFORMAÇÃO

Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos empregados, desde que o sindicato profissional solicite por escrito.

Parágrafo Único: Quando da admissão de novo empregado, será permitido ao sindicato entregar ao mesmo material explicativo da entidade. Quando as admissões se derem em grande número, o mesmo poderá realizar palestras com fins elucidativos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão de seus empregados sindicalizados a mensalidade associativa sindical, valor esse que deverá ser repassado ao sindicato até o 5ª (quinto) dia útil após a data do desconto, devendo o sindicato indicar o banco e conta onde deve ser feito o crédito.

Parágrafo Único: As empresas se obrigam a enviar mensalmente ao sindicato, lista com nome, matrícula, cargo ou função e valor descontado dos empregados associados, bem como no mês de abril de cada ano, lista com o nome, função e valor descontado de cada empregado a título de contribuição sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7º, XXVI e artigo 8º, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: *“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”*; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de agosto de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Agora RN” dos dias 22 e 23 de agosto de 2026 – Página 07, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINET** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R\$1,00** (um real) até **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela “A”**.

TABELA “A”		
FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R\$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R\$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R\$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela “B”**.

TABELA “B”		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	ATÉ	VALOR ANUAL
R\$ 6.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	CS / 500 + R\$2.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	CS / 600 + R\$6.000,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	CS / 800 + R\$12.000,00
ACIMA DE	R\$ 50.000.000,01	MÁX. 130.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/05/2027).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao **SINET** através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail financeiro@sinet.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do **SINET** o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail financeiro@sinet.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas promoverão o desconto da contribuição assistencial, fixada em 3% (três por cento) do salário contratual, a ser realizado em três parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada, nos três meses imediatamente posteriores ao registro do presente instrumento coletivo de trabalho, conforme vier a ser amplamente divulgado no sítio eletrônico do SINTTEL/RN (<https://sinttelrn.org.br/>).

Parágrafo Primeiro: O SINTTEL/RN assegura a todos os trabalhadores integrantes da categoria abrangida neste instrumento coletivo de trabalho o exercício individual do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial laboral, na forma e prazo a ser amplamente divulgado aos trabalhadores no sítio eletrônico do SINTTEL/RN (<https://sinttelrn.org.br/>).

Parágrafo Segundo: As empresas deverão contatar o SINTTEL/RN através do e-mail contato@sinttelrn.org.br para obter as informações necessárias para realização do devido repasse dos valores descontados dos trabalhadores a título da contribuição assistencial laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas permitem a afixação em quadro de avisos, em local acessível aos empregados, de material de divulgação do SINTTEL/RN, de assuntos de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DO CADASTRO DAS EMPRESAS

As empresas se obrigam a comunicar ao SINTTEL-RN, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o evento, a mudança de local da Sede, bem como do endereço e CNPJ de Filiais em atividade na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - FORO COMPETENTE



É competência da Justiça do Trabalho de Natal-RN, dirimir ou arbitrar quaisquer divergências surgidas na aplicação da Convenção Coletiva do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ULTRATIVIDADE DO INSTRUMENTO COLETIVO

A presente norma coletiva de trabalho tem validade jurídica, gerando direitos e obrigações às partes ratificadoras da mesma, até o registro do novo instrumento coletivo, ficando mantidas todas as cláusulas celebradas no instrumento anterior.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

As empresas se obrigam a manter as condições mais benéficas aos empregados atualmente existentes, inclusive no que tange aos benefícios praticados, devendo reajustar as referidas condições no mesmo percentual convencionado para os salários neste instrumento coletivo.

Parágrafo Primeiro: As condições mais benéficas serão formalizadas em Acordo Coletivo Específico.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a fusão ou incorporação de empresa, ou ainda de absorção de mão de obra, mesmo que parcial, perante o mesmo tomador dos serviços, serão assegurados aos empregados todos os benefícios e vantagens do contrato individual de trabalho, bem como do instrumento coletivo da categoria profissional, vigente à época do evento.

Parágrafo Terceiro: No intuito de preservar a “leal concorrência” no setor, quando do processo de sucessão de contrato de prestador de serviços e ou assunção de prestação de serviços realizados por outra empresa junto à tomadora de serviços na categoria abrangida, ficam as empresas obrigadas a manter os mesmos benefícios, salários e condições de trabalho aos empregados nas mesmas condições e níveis praticados pela antecessora.

Parágrafo Quarto: As empresas, nos casos de sucessão de contratos e/ou busca de profissionais para preenchimento de vagas e/ou reposição, irão contratar, preferencialmente, os empregados associados/sindicalizados do SINTTEL-RN, o qual disponibilizará um banco de currículos para consultas.

Parágrafo Quinto: As partes convencionam, em conformidade com o artigo 611 B da CLT, que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser firmado entre Sindicato Laboral (SINTTEL) e empresas contendo condições inferiores a qualquer item desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem a devida anuência do Sindicato Patronal (SINSTAL), sob pena de multa por descumprimento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



As condições de trabalho instituídas no presente instrumento coletivo produzem efeitos *erga omnes* no âmbito das empresas provedoras de redes para acesso à internet, provedores de internet, provimento de internet, prestadoras de serviços de comunicação e multimídia, ISPs, IAPs, SVA, STFC, SEAC, mantenedoras de pequeno porte em serviços de telecomunicações e franqueados em atendimento no Estado do Rio Grande do Norte, excetuadas as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de infraestrutura de telecomunicações, operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teleatendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que nenhum Acordo Coletivo de Trabalho ou acordos individuais poderão ser firmados contendo condições inferiores as cláusulas desta Convenção Coletiva.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As partes fixam a multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o maior piso da categoria previsto neste instrumento, por infração e por empregado, mediante notificação circunstanciada, pela parte interessada em casos que envolvam questões coletivas, seja por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, seja por descumprimento das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor do SINTTEL-RN.

Parágrafo Único: O pagamento da multa, na forma prevista no caput desta cláusula, só será devido se a parte infratora, notificada da infração, não proceder à sua correção no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que se produzam os efeitos legais para as categorias econômicas e de trabalhadores por elas abrangidas, as partes farão o devido protocolo da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614º, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao Atesto de Regularidade previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requeridas pelo **SINTTEL-RN**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e o Sindicato estarão autorizados a procederem com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

}

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL**

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET

**VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE**

**FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA**

**MARIA IARA MARTINS PAIVA
PRESIDENTE**

SIND TRAB EMPR TELECOMUNICACOES OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N

**GILBERTO PIRAJA MARTINS JUNIOR
TESOUREIRO**

SIND TRAB EMPR TELECOMUNICACOES OPER DE MESAS TELEF DO EST R G N

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



